

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. PEDRO JR)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade por penalidades atribuídas a veículo objeto de transferência de propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade por penalidades atribuídas a veículo objeto de transferência de propriedade.

Art. 2º O art. 257 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 257.

§ 12. No caso de transferência de propriedade do veículo, as penalidades decorrentes de infrações de trânsito atribuídas ao antigo proprietário e eventualmente lançadas no Renainf após a efetivação da transferência junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal serão desvinculadas do veículo e, consequentemente, do novo proprietário e ficarão vinculadas ao prontuário do real infrator.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO



A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Não raras vezes, vendedores e compradores de veículo se deparam com situações desagradáveis durante os trâmites para a transferência de propriedade por ocasião do lançamento de penalidades no Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), relativas a infrações cometidas antes da efetivação da transferência junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, responsável pelo registro do veículo.

Ocorre que, conforme previsto no § 6º do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a autoridade de trânsito tem, no máximo, caso haja interposição de defesa prévia, 360 dias após a data do cometimento da infração para lançar a penalidade no Renainf e, consequentemente, expedir a notificação da penalidade ao infrator. Se o veículo vier a ser vendido durante esse prazo, é possível que haja infrações cuja defesa prévia ainda não tenha sido julgada e, por conseguinte, a respectiva notificação de penalidade ainda não tenha sido expedida e a penalidade ainda não conste no Renainf. Quando isso ocorre, o vendedor e, muito menos, o comprador têm conhecimento dessa infração e a transferência de propriedade se concretiza sem nenhum problema.

No entanto, a dor de cabeça vem algum tempo depois, geralmente quando o novo proprietário vai licenciar o veículo no ano seguinte ou, antes disso, quando vai vendê-lo. Do nada, surge a misteriosa multa no prontuário do veículo, juntamente com a dúvida sobre de quem é a responsabilidade pela infração. Muitas vezes, a transação comercial é feita por meio de agência de veículos seminovos. Nesses casos, a situação é ainda pior, pois envolve mais um ator na história e, em várias situações, o antigo proprietário se exime de assumir a responsabilidade pela multa, alegando que a agência já cobrou tudo que era devido no ato da transação e que não deve mais nada.

Para resolver essa questão, propomos que a solução para esse conflito concreto e recorrente esteja expressamente prevista no CTB, atribuindo ao antigo proprietário (real infrator) a responsabilidade por penalidades aplicadas a infrações cometidas antes da efetivação da transferência junto ao órgão de trânsito, independentemente de a penalidade ter sido lançada no Renainf após esse marco temporal. Pela proposta, nesse

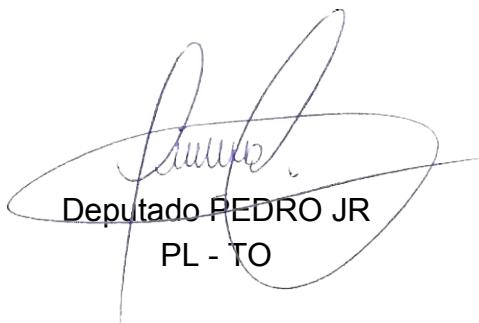


* C D 2 4 5 6 5 6 5 0 6 6 0 0 *

caso específico, a penalidade deixa de ser vinculada ao veículo e, consequentemente, ao novo proprietário, que não tem nada a ver com isso.

Ante o exposto, com a certeza de que aprimoraremos ainda mais nossa legislação de trânsito, no sentido de tornar os complexos processos de trânsito mais simples e mais justos, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



Deputado PEDRO JR
PL - TO



* C D 2 4 5 6 5 6 5 0 6 6 0 0 *

